

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 18/2026
20 DE JANEIRO DE 2026

Tendo em vista a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos da empresa **Concessionária Entre Rios Indústria e Comércio LTDA**, CNPJ n.º 07.453.063/0001-42, conforme processo n.º 035000.04787/2025-2, esclarecemos que:

O órgão gestor de recursos hídricos não tem competência para emitir outorga para o uso de água mineral natural não adicionada de sais já que, no ordenamento jurídico brasileiro, a água mineral não é considerada recurso hídrico, mas sim recurso mineral, integrante do patrimônio da União. Essa classificação está prevista no artigo 20, IX, da Constituição Federal, no Código de Mineração (DL 227/1967) e no Código de Águas Minerais (Decreto 7.841/1945).

Por ser um bem mineral, sua pesquisa e exploração são reguladas exclusivamente pelo regime minerário, sob competência da Agência Nacional de Mineração (ANM). Já a outorga de direito de uso de recursos hídricos, prevista na Lei n.º 9.433/1997, se aplica apenas às águas superficiais e subterrâneas comuns — e não às águas minerais, que possuem legislação própria e natureza jurídica distinta. O Parecer Técnico SEMAC n.º 01/2025 – COB ratifica esse entendimento.

Assim, a exigência ou emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo órgão gestor estadual para água mineral é inaplicável, pois configuraria invasão da competência da União sobre recursos minerais.

Considerando a necessidade de integração e atuação articulada entre órgãos e entidades cujas competências se refiram aos recursos hídricos, à mineração e ao meio ambiente, a presente solicitação será cadastrada em nosso banco de dados e as informações compartilhadas com os órgãos gestores de recursos minerais e de meio ambiente, conforme estabelece a Resolução CNRH n.º 76, de 16 de outubro de 2007.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 21 de janeiro de 2026